



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1368

Página 3 de 14

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



## MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

Nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o disposto no artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos a seguir a justificativa para a inexigibilidade de chamamento público no presente caso.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

CNPJ: 50.741.701/0001-50

Sede: Rua Jacinto Ribeiro de Barros, 342, Centro, Arealva-SP CEP 17.160-013.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA

A transferência de Recursos Financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de saúde, para execução de tais ações (custeio), conforme Plano de Trabalho apresentado à Prefeitura Municipal de Arealva. Tais recursos financeiros deverão ser aplicados em despesas de custeio, sendo permitido pagamento de pessoal, pagamento de despesas mensais e de consumo conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, tendo como prioridade as ações diretas com a população alvo.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A inexigibilidade de chamamento público para esta parceria decorre do atendimento às condições previstas no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o qual estabelece:

"Art. 31. É dispensável o chamamento público:

(...)

II - quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção



# DIÁRIO OFICIAL

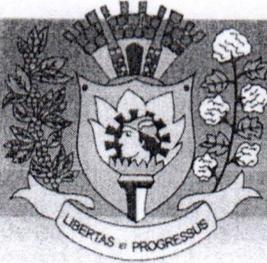
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1368

Página 4 de 14



## MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Neste caso, a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva foi expressamente identificada como beneficiária por meio da Lei nº 2.497 de 17 de dezembro de 2024, atendendo à exigência legal de autorização específica para a transferência de recursos.

#### 4. JUSTIFICATIVA

A parceria com a organização Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva é imprescindível para o atendimento do objeto neste documento exposto.

Adicionalmente, o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 está garantido, especialmente quanto à observância da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária para a realização da transferência.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade do chamamento público está devidamente fundamentada nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os dispositivos legais mencionados. A presente justificativa demonstra que a transferência de recursos para a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva atende aos requisitos legais e ao interesse público.

Assim, respeitosamente no cumprimento da Lei informo.

Arealva-SP, 19 de dezembro de 2024.

Sandra de Fátima Meneguetti  
Diretora da Saúde